



SENADO FEDERAL
QUINTO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 129/2012, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **INFOTEL INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda, para os Transmissores da Rádio e TV Senado em Brasília e nas demais capitais onde a Rádio e TV Senado possuem sistemas de transmissão em canal aberto.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **INFOTEL INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, neste ato representada por **HELENE MARIA DE SOUSA BASTOS**, tendo em vista a manifestação da área técnica, documento nº 00100.063186/2016-55, a concordância da Contratada, documento nº 00100.063003/2016-00, o Parecer nº 457/2016-ADVOSF, documento nº 00100.096609/2016-13, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.121986/2016-06, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.004607/2016-88, resolvem aditar o Contrato nº 129/2012, com base na sua Cláusula Décima Segunda, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora, no Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 9/2015, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 129/2012 fica prorrogado de 16 de outubro de 2016 a 15 de outubro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Quinta do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado quanto ao período compreendido entre outubro de 2015 (mês do terceiro aniversário do Contrato) e outubro de 2016 (mês do quarto aniversário do Contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação dos serviços ora prorrogados.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Natureza de Despesa

**SENADO FEDERAL**

339039, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2016NE001779, de 04 de agosto de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, do Primeiro ao Quarto Termos Aditivos e do Primeiro e Segundo Termos de Apostilamento, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 11 de agosto de 2016.

ILANA TROMBKA**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL****HELENE MARIA DE SOUSA BASTOS****INFOTEL INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME****Testemunhas:****Diretor da SADCON****Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\INFOTEL INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CT 129-2012 - 00200 004607 2016-88 (NE).doc